

Id:089B70429731C9E1

Id:0E2886240D59C9DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 220/2021.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**, piauiense, CPF: 980.264.883-34, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª **LORENA PAES LANDIM RIBEIRO CAFÉ**, piauiense, profissional de Medicina CRM/UF (5755/PI), CPF. 050.155.123-92, RG.2.924.045SSP-PI, Residente na Av. Rio Potil 393, AP 1001 Fátima - 64049-410, Teresina-PI, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Dermatologia. Da (saúde), em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca - Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas atribuições, nas formas legais e constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deve cumprir a Função de Dermatologista, ou seja contratante, lotada na Policlínica.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com a Função de Dermatologista, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Em remuneração desses serviços, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônomo da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, ou seja, do dia 05 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se-á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-versa, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03 (três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca - PI, 05 de Janeiro de 2021.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal -
CONTRATANTE

LORENA PAES LANDIM RIBEIRO CAFÉ
Dermatologista/ Contratada

TESTEMUNHAS:

01 **Maria Rúbia Batista Pereira Pessoa**

02 **Antônia de Andrade Santos**
Data supra



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



PORTARIA GP Nº 277-A/2021
DE 05 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **KAUANNA TEIXEIRA SOBRAL PILA**, CPF: 084.138.283-25, para o Cargo de Assessora especial CC-2, com lotação na Secretaria de administração, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 05 de Maio de 2021.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Antônio Romão Pereira Filho
Secretário Municipal de Administração

Id:1518E17DE10BC5D8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 632, DE 26 DE MAIO DE 2021.

DÁ NOME A RUA SITUADA ENTRE AS QUADRAS "B" E "D" NO CONJUNTO HABITACIONAL NENO SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de Rua Antônio Soares de Sousa (Vereador Toninho), a rua situada entre as quadras "B" e "D" do Conjunto Habitacional Neno Santos.

Art. 2º - A via ora denominada, tem início na Rua Joaquim Soares, entre as quadras "B" e "D", e segue até a Rua Professora Raimunda Ribeiro, Zona Urbana de Angical do Piauí/PI.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 26 de maio de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -